Fl n.º
Proc.

37

PROJETO DE LEI N.º 37/84

DOCUMENTO N.º 1565/84

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 141 / 84
EM 17 / 08 / 84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Indicação nº 675/83 sugerimos ao Sr. Prefeito Municipal que entrasse em entendimentos com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, objetivando a implantação de um terminal rodoviário de passageiros em São Vicente.

Lembramos naquela propositura que o Governo do Estado, através da Secretaria dos Transportes e do DER, estavam, como ainda estão, desenvolvendo um programa de construção de terminais rodoviários de passageiros com recursos provenientes do Imposto sobre Serviços de Transportes Rodoviários intermunicipal e interestadual de pessoas e cargas - ISTR.

A implantação de terminais rodoviários de passageiros no Estado está sendo gerida pelo Departamento de Estradas de Rodagem. Entretanto, cabe às Prefeituras Municipais a execução das obras, através de administração direta ou por empreitada. O Departamento de Estradas de Rodagem acompanha a correta aplicação dos recursos transferidos ao Município, visando' assegurar a correlação entre o dinheiro transferido e o desenvolvimento das obras, conforme o cronograma.

O repasse se dá a fundo perdido, conforme a filosofia do Governo Federal de racionalizar o consumo' de combustível, desestimulando o uso do carro particular nas estradas e incentivando as viagens em ônibus intermunicipais.

Os modernos terminais que vêm sendo implantados dispõem de vagas para estacionamento de carros particulares, táxis, ônibus urbanos e mesmo de ônibus rodoviários em descanso de viagem, de forma que as ruas de acesso ficam totalmente livres, sem riscos de congestionamento. Dessa forma, esses terminais podem e devem ser localizados, tanto quanto possível, nas proximidades do centro comercial, que é o maior pólo gera-

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 16 / 08 / 84

Proc.

dor de passageiros.

Para a execução do programa de terminais rodoviários, o DER elaborou alguns projetos padronizados para serem entregues às Prefeituras, sem ônus algum para elas. Tais projetos se referem a terminais com 2 a 5 plataformas. Para terminais com mais de 5 plataformas, o projeto correrá por conta da Prefeitura, em virtude de certas complexidades inerentes a essas instalações de maior vulto.

O número de plataformas é calculado com base no número de partidas de ônibus por dia , devidamente reajustado para um futuro de dez anos. A observação estatística em estações rodoviárias em funcionamento permite calcular as áreas das dependências e o número de equipamentos.

Dentre os terminais concluídos e em operação, o mais importante é o do Metrô, na Capital do Estado, obra que foi custeada por um consórcio de entidades públicas e paraestatais, tal o volume de recursos envolvidos. O prazo médio para a construção de um terminal é de 6 a 12 meses.

Quanto aos custos, estima-se que se os serviços fossem executados por administração direta da Prefeitura, o metro quadrado ficaria, a nível de outubro de 1983, em Cr$ 40.000,00. Se as obras fossem totalmente empreitadas, o custo se elevaria para a ordem de Cr$ 80.000,00 por metro quadrado, também a nível desse mesmo mês.

É oportuno lembrar que a filosofia governamental sobre a implantação de terminais rodoviários de passageiros no País, além de se orientar no sentido da racionalização dos combustíveis, atende também aos anseios de um grande número de usuários, carentes de segurança e conforto em suas viagens rodoviárias.

Como é do conhecimento de todos, a população vicentina enfrenta toda uma série de problemas, dada a falta de uma estação rodoviária. Essa obra, inclusive, se constitui em objeto de constantes reivindicações por parte desta Casa de Leis, sensível aos reclamos da comunidade. Temos para nós que o terminal rodoviário, que pressupõe um conceito moderno de instalações funcionais e planejadas de acordo com as reais necessidades, viria substituir com vantagem a "estação rodoviária", termo que,

amm

Proc.

inclusive, está associado a uma série de fatores negativos que, geralmente, induzem na mente do cidadão a idéia de insegurança e falta de comodidade.

Considerando o grande número de pedidos, certamente o do Executivo vicentino não pôde ser atendido. A cidade, no entanto, não pode mais esperar por uma definição, para solução desse problema.

Somos de opinião que diante do impasse criado: o Executivo sem recursos próprios para construir o terminal e sem poder contar, pelo menos no momento, com a ajuda financeira do Governo do Estado, deve-se recorrer à iniciativa privada para contornar a questão.

Como deve ser do conhecimento geral, a Lei nº 1583, de 28 de dezembro de 1973, determina a instalação de terminais de linhas de ônibus intermunicipais na Avenida Capitão-Mor Aguiar, no trecho compreendido entre as Ruas Santa Cruz e Lima Machado.

A obrigatoriedade de localização fixada na referida Lei, deveria vigorar a partir da data estabelecida pela Prefeitura. Como a Prefeitura nada estabeleceu a respeito, a Lei é inócua.

A título de curiosidade, destacamos que a Lei previa a construção, pela Prefeitura, de abrigos provisórios no canteiro central da Avenida Capitão-Mor Aguiar, destinados a sanitários e a guichês para venda de passagens, de jornais e revistas e de refrigerantes, café e sanduíches.

Pelo artigo 3º da Lei em questão, ficou proibida a instalação e funcionamento de terminais ou agências para embarque e desembarque de passageiros, fora do local estabelecido.

Se em 1973 a Avenida Capitão-Mor Aguiar se constituía em local ideal para a instalação de um terminal, hoje, quer nos parecer, há outros locais, mais próximos à Rodovia dos Imigrantes, que se apresentam em condições mais favoráveis para implantação do referido empreendimento. Caso a Administração Municipal dispusesse de recursos financeiros, certamente já teríamos instalado naquela Avenida um terminal rodoviário de passageiros, o que demonstra a necessidade do Executivo ter que recorrer à ajuda ou dos Governos Estadual e Federal ou da iniciativa privada.

Fl. n.º
Proc.

Considerando que a ajuda do Governo Estadual e também do Governo Federal, no momento é inviável, só resta ao Executivo recorrer ao concurso da iniciativa privada ' para concretizar esse empreendimento que vem sendo protelado já por várias Administrações.

É, pois, com esse objetivo que submeto à apreciação do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 37/84
DOCUMENTO Nº 1565/84

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de terminal rodoviário de passageiros no Município, em área que vier a delimitar, observada a legislação Federal e Estadual, mediante o concurso da iniciativa particular.

Artigo 2º - Para a realização das finalidades cogitadas nesta ' Lei, o Poder Executivo poderá outorgar concessão de uso e exploração das instalações e equipamentos integrantes do melhoramento público, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, a empresa ou empresas que custearem o empreendimento.

Artigo 3º - No edital de concorrência, o Executivo especificará as condições e garantias a serem observadas para a realização do empreendimento, sendo indispensável ' que a concessionária possua capital mínimo integralizado de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - As benfeitorias realizadas pela concessionária com base nesta Lei, passarão de forma imediata ao Patrimônio Público do Município de São Vicente, embora ' sejam por ela utilizadas durante o prazo de concessão.

amm

Fl n.º _____
Proc. _____

Artigo 5º - À concessionária caberá o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o empreendimento e as atividades que se desenvolverem na área objeto da concessão.

Artigo 6º - À concessionária será facultado arrendar a terceiros o uso das instalações e equipamentos que lhe forem reservados para utilização e exploração.

Parágrafo Único - Esses subarrendatários estarão implicitamente sujeitos às normas impostas pela lei e demais regulamentos inerentes à concessão, sendo obrigatória a comunicação da intenção do arrendamento à Prefeitura, para verificação da condição legal da firma interessada.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de agosto de 1984.

a) **CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO**

ARQUIVADO EM 23/08/84
ARQUIVISTA

amm